



# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Palma Sola

**Lei n. 1947, de 23 de setembro de 2016**

**Expande o Perímetro Urbano da Cidade de Palma Sola e dá Outras Providências.**

O Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Senhor Domingos Lirio Locatelli, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a expandir o perímetro urbano da cidade de Palma Sola, incluindo nele o Lote Rural nº 03 (três), da Gleba nº 7 (sete), da Fazenda São Vicente de Palmasola, do perímetro suburbano da cidade de Palma Sola, com área de 47.734,50m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade da empresa Palmasola S.A Madeiras e Agricultura, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 83.834.101/0001-95, tendo a matrícula nº. 13.829, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Dionísio Cerqueira-SC, confrontando:

**Ao Nordeste:** com a Gleba nº. 07 (sete);

**Ao Noroeste:** com a Gleba nº. 07 (sete);

**Ao Sul:** com o lote nº 04, da Gleba nº. 07 (sete);

**Ao Sudoeste:** com o lote nº. 02 (dois) da gleba nº. 07 (sete);

**Ao Sudeste:** com a gleba nº. 07 (sete).

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 23 de setembro de 2016.

Domingos Lirio Locatelli  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada*

*Valdemar Gritti*  
*Secretario Municipal de Administração*